



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2017**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jaó, nº. 495, Bairro Itapoã, em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP 35.702-022, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.754.152/0001-82, neste ato representada pelo sócio administrativo Sr. Magno Antônio do Nascimento Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.170.746-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 086/2017, Tomada de Preço nº. 003/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos e orçamentos para promover reformas e revitalizações de prédios públicos do município de Itapeçerica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela prestação dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os seguintes valores unitários:

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	Preço unitário
1	SERVIÇO	PROJETOS COMPLEMENTARES	OBRA: RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE	R\$ 30.475,02
		MEMORIAIS DESCRITIVOS	ESPORTES DE ITAPEÇERICA-MG	R\$ 8.191,94
2	SERVIÇO	ORÇAMENTO	OBRA: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	R\$ 729,00
		PROJETO ARQUITETÔNICO		R\$ 3.935,51
		PROJETOS COMPLEMENTARES		R\$ 11.514,57
		MEMORIAIS DESCRITIVOS		R\$ 729,00
3	SERVIÇO	ORÇAMENTO	OBRA: REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DO COLÉGIO "IMACULADA CONCEIÇÃO"	R\$ 729,00
		PROJETO ARQUITETÔNICO		R\$ 3.935,51
		PROJETOS COMPLEMENTARES		R\$ 10.915,05
		MEMORIAIS DESCRITIVOS		R\$ 729,00
4	SERVIÇO	ORÇAMENTO	OBRA: REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE MARILÂNDIA	R\$ 831,00
		PROJETO ARQUITETÔNICO		R\$ 3.250,48
		PROJETOS COMPLEMENTARES		R\$ 4.230,00
		MEMORIAIS DESCRITIVOS		R\$ 831,00
5	SERVIÇO	ORÇAMENTO	OBRA: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL "SEVERO RIBEIRO"	R\$ 650,00
		PROJETO ARQUITETÔNICO		R\$ 3.200,00
		PROJETOS COMPLEMENTARES		R\$ 6.500,00
		MEMORIAIS DESCRITIVOS		R\$ 650,00

Valor Global dos Serviços: R\$ 92.026,08 (noventa e dois mil, vinte e seis reais e oito centavos)

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta da contratada no que se refere aos preços que expressam a composição de todos os custos dos serviços.

**3.2** Por ocasião da execução dos serviços a Contratada deverá visitar o local das obras e fazer o levantamento dos quantitativos, elaborar as composições de preços unitários e os memoriais descritivos, bem como as memórias de cálculo e os cronogramas físico-financeiros.

**3.3** A elaboração de planilhas de preços se dará conforme orientação das tabelas SINAPI e SETOP, de acordo com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, caso algum dos itens não conste de nenhuma das tabelas citadas, será necessária a cotação de 03 (três) preços de mercado, comprovado com assinatura do proponente.

**3.4** A contratada deverá elaborar cópia dos relatórios finais, em formato digital contendo: Planilha de quantidade e preços, composição de custo unitário, composição do BDI, curva ABC de serviços e insumos, memorial descritivo e proposta de fornecedores, a qual deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**3.5** Todos trabalhos (orçamentos, projetos, memoriais e planilhas orçamentárias) deverão ser elaborados com o Padrão técnico de aceite e aprovação de órgãos públicos (SETOP-MG E GOVERNO FEDERAL) na formalização de convênios estaduais e federais. E caso apresente alguma discrepância, esta deverá ser adequada sem ônus para o município.

**3.6** A contratada prestará os serviços de acordo com a demanda do município e exigência do setor de engenharia do Contratante, onde deverão conter todas as informações e detalhes construtivos para a execução completa das obras de acordo as legislações vigentes, normas técnicas, lei de uso e ocupação do solo do Município, padrão da Prefeitura e inclusive a concessão dos direitos autorais referentes aos projetos.

**3.7** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

**3.8** Em caso de alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos, deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para devida autorização.

**3.9** A fiscalização do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ao seu critério, poderá exigir a reconstrução de quaisquer partes dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.10** Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas brasileiras, utilizando para tal mão-de-obra qualificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**4.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

**4.3** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

**4.4** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**4.5** Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos respectivos serviços, projetos ou orçamentos realizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Emitir a Ordem de Serviço e designar o responsável técnico pela fiscalização dos serviços (Engenheiro/Arquiteto).

**5.2** Supervisionar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

**5.3** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**5.4** Fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

**6.1** Os preços contratados não serão reajustados. Os serviços deverão ser executados pelo preço global constante da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório que deu origem a esta contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal no Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA.

**8.2** O pagamento somente será liberado após entrega dos trabalhos com respectiva aceitação dos Serviços pela Secretaria de Obras e Transportes, devidamente conferidos e examinados e após aferição da Nota Fiscal pelo responsável pelo recebimento do objeto.

**8.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 310: 02.06.01.12.361.0027.1105-4.4.90.51.00, Fontes: 101,119 e 122. Ficha 345: 02.07.01.04.122.0023.1120-4.4.90.51.00, Fonte: 100; Ficha 493: 02.09.01.13.392.0020.2087-4.4.90.51.00, Fonte: 100. Ficha 509: 02.09.01.27.813.0023.1131-4.4.90.51.00, Fonte: 100 e Ficha: 510-02.09.01.27.813.0023.1155-4.4.90.51.00- fonte 100.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**10.2** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** Os serviços objeto desta contratação poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Os serviços serão fiscalizados por um representante do CONTRATANTE, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará a CONTRATADA para que sejam procedidas as medidas corretivas.

**12.2** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução dos serviços não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela sua execução. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**12.3** A fiscalização poderá exigir o refazimento dos serviços sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.4** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando as falhas ou irregularidades encontradas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

**12.5** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**13.3** As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a)** inexecução total ou parcial do contrato;
- b)** recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c)** prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**13.3.1** pelo atraso não justificado na execução e entrega dos serviços em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**13.3.2** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**13.3.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.4** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

- 13.4.1** inexecução total ou parcial do contrato;
- 13.4.2** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 13.4.3** comportar-se de modo inidôneo;
- 13.4.4** falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- 13.4.5** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.5** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**13.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** O prazo de execução de cada serviço, quando solicitado, será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de recebimento da Ordem de Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**14.2** A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I da Lei 8666/93 e suas alterações.

**14.3** Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

**15.1** Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1** O recebimento dos serviços será efetivado em duas etapas sucessivas:

**16.1.1 Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

**16.1.2 Segunda etapa:** após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**17.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**17.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**17.1.2** Nos preceitos de direito público;

**17.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**17.1.4** No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**17.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**17.2.1** Dos autos da Tomada de Preço nº. 003/2017.

**17.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

**19.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 29 de novembro de 2017.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

**CONTRATANTE: MARKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - EPP**  
Representante Legal: Sr. Magno Antônio do Nascimento Ribeiro  
CPF/MF nº. 076.170.746-89

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 991.131.018-34  
Testemunha:

Nome: José Carneiro Nascimento  
CPF: 207034069-49  
Testemunha: Chefe de Gabinete

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

**17.754.152/0001-82**  
**Marka Arquitetura e**  
**Engenharia Ltda - EPP**  
Rua Jaó, 495, Itapoã  
CEP: 35.702-022  
**Sete Lagoas – MG**